

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 930/2024

Processo nº 81.003.264-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS – CNPJ nº 07.013.518/0001-09.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 12 (doze) dias, contados de 06/03/2025 e término em 17/03/2025.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 20/01/2025

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira - CPF n.º xxx.729.941-xx – Secretária de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 1065/2024

Processo nº 81.003.014-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e Casa da Criança Peniel – CNPJ nº 97.352.645/0001-25.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda da Vigência, prorrogando, ex officio, pelo prazo 29 (vinte e nove) dias, contados de 16/02/2025 e término em 16/03/2025.

AMPARO LEGAL: Art. 42, § 1º, inciso I, do decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASS: 17/01/2025

ASSINAM: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira - CPF n.º xxx.729.941-xx – Secretária de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO CAISAN N. 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Intersetorial De Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN/MS), criada pela Lei n. 4.072 de 17 de agosto de 2011 e instituída pelo Decreto "P" n. 4.359, de 7 de novembro de 2011.

A Presidência da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-MS), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CAISAN/MS), conforme segue:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA DA CAISAN-MS**

Art. 2 - À Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CAISAN/MS), designada pela Lei n. 4.072, 17 de agosto de 2011, que criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (SESAN/MS), e instituída pelo Decreto "P" n. 4.359, de 7 de novembro de 2011 é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, e tem seu funcionamento regulado por este regimento, em consonância com a legislação vigente da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), compete:

I - Elaborar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade quadrienal.

II- Coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:

- a) a interlocução permanente entre o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-MS e os órgãos de execução;
- b) o acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- c) a promoção da integração das ações do Governo Estadual na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

III- Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Subsidiar tecnicamente o executivo e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-MS em matérias relacionadas ao tema;

VI - Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

VII - Apresentar relatórios ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-MS para fins de acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;

VIII- Acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Estadual, às deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Definir, em regime de colaboração com o CONSEA/MS, os critérios e procedimentos de adesão do SESAN, por parte dos órgãos e entidades dos municípios de Mato Grosso do Sul, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável;

X - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições para a área de segurança alimentar e nutricional em Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - A câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CAISAN), é constituída por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as áreas governamentais, a seguir estabelecidas:

- I - Assistência Social;
- II- Direitos Humanos;
- III- Planejamentos;
- IV - Educação;
- V - Saúde;
- VI - Segurança Pública;
- VII - Agricultura familiar;
- VII - AGRAER;
- VIII- Fundação do Trabalho;
- IX - Ciência e Tecnologia;
- X - Imasul.

DA ESTRUTURA

Art. 4 - A CAISAN/MS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Dos membros;
- IV -Secretária Executiva;
- V - Comitês Técnicos.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 5 - O Plenário é instância deliberativa da CAISAN/MS, constituída pela reunião dos seus membros, que tem a competência de:

- I - Analisar e deliberar assuntos de competência do CAISAN/MS;
- II - Aprovar a criação e dissolução de Comitês Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
- III - Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Modificar o Regimento Interno, por decisão da maioria dos presentes;
- V - Definir a representação da CAISAN/MS em eventos e outros.

§1º Em caso de empate na votação de alguma matéria, caberá a presidência o voto de desempate;

Art. 6 - O Plenário do CAISAN/MS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente observado o prazo mínimo de preferencialmente 5 (cinco) dias para convocação ordinária e de 3 (três) dias para a convocação extraordinária.

§1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes, que deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis ou, quando esse prazo não puder ser cumprido, de no máximo 48 horas após o término da reunião.

§2º As datas das reuniões ordinárias da CAISAN/MS serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária para tratar da pauta, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§3º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de membros.

§4º A Plenária será presidida pelo presidente da CAISAN/MS, substituindo-o o vice-presidente ou outro membro delegado por ele ou pela Plenária.

§5º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§6º Todos os presentes na plenária têm direito a voz, mediante solicitação. O direito de votar cabe apenas aos conselheiros titulares e aos suplentes em condição de titularidade.

Art. 7 - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - Verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;
- II - Apresentação das justificativas de ausências pela secretaria executiva;
- III - Aprovação ou alteração da pauta da reunião com inclusão de pontos ou informes;
- IV - Votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- V - Apresentação, pelas Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalhos caso haja matéria a ser apreciada;
- VI - Informes gerais da Secretaria Executiva, da Presidência, dos membros da CAISAN;
- VII - Sugestões de pauta para a próxima reunião plenária;

Art. 8 - As decisões da CAISAN/MS serão consubstanciadas em resoluções, registradas em Ata e publicada no Diário Oficial do Estado, quando o assunto assim o exigir.

Art. 9 - Em todas as reuniões da CAISAN/MS será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - Local e data de sua realização;
- II - Nomes dos presentes;
- III - Resumo dos assuntos apresentados;
- IV - Resoluções aprovadas, quando houver;
- V - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, e assinadas pelos membros presentes na referida reunião;
- VI - Caso seja necessário realizar reuniões remotas ou videoconferência, a Secretaria Executiva registrará a aprovação por meio do *google forms* a ser enviado por meio do aplicativo no qual esteja sendo realizada a referida

reunião.

Art. 10 - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, poderá acarretar a substituição do membro, por meio de ofício endereçado ao titular da pasta, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do CAISAN/MS.

§1º A Presidência da CAISAN/MS comunicará, por escrito, ao órgão de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição;

§2º Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação formal do responsável, encaminhada à Presidência da CAISAN/MS.

§3º Os membros da CAISAN/MS serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 11. À mesa diretora da CAISAN/MS será composta pelo Presidente e Vice-presidente eleitos dentre os membros titulares, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 12 - São atribuições do(a) Presidente da CAISAN/MS:

I - Assinar as resoluções, após a deliberação do Plenário;

II - Expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, desde que previamente consultados os membros da

III - CAISAN/MS e obtida aprovação por consenso, as quais serão submetidas ao Plenário na Reunião seguinte;

III - Solicitar a qualquer entidade ou órgão público, manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN/MS;

IV - Convidar a participar de reuniões da CAISAN/MS, representantes de outros órgãos governamentais ou da sociedade civil, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação dos mesmos, ou a seu juízo;

V - Definir a data e a pauta das reuniões do Pleno;

Art. 13 - São atribuições do(a) Vice-Presidente da CAISAN/MS:

I - Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Em eventual ausência do(a) presidente e do (a) vice-presidente, o Plenário escolherá um dos membros titulares presentes, para exercer a presidência da reunião.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 14 - São atribuições dos membros da CAISAN/MS:

I - Apresentar propostas ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva da CAISAN/MS;

II - Apresentar ao Plenário, em casos de relevância e urgência, assuntos extra pauta;

III - Propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extra pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Plenário;

IV - Propor um reexame de assunto retirado da pauta; e

V - Propor a manifestação do Plenário sobre os assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnico.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - O titular da Secretaria-Executiva da CAISAN/MS será designado(a) pelo dirigente máximo do órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 16 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir ao (à) Presidente ou Vice-Presidente da CAISAN/MS, no âmbito de suas atribuições;

II - Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN/MS;

III - Estabelecer comunicação permanente com a Secretária Executiva do CONSEA/MS e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN/MS;

IV - Secretariar as reuniões, com controle de presenças, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

V - Agendar as reuniões do Plenário e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - Expedir ato de convocação para reunião extraordinária do Plenário, por determinação do

(a) Presidente ou vice-Presidente da CAISAN/MS;

VII - Encaminhar aos membros da CAISAN/MS, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, de todas as resoluções proferidas pelo plenário e pelo Plenário e pelo (a) Presidente e/ou Vice-Presidente da CAISAN/MS;

IX - Acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN/

MS;

X - Acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Plenário;

XI - Participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da Caisan/MS, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XII - Manter sob guarda os livros e documentos da CAISAN/MS;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CAISAN /MS;

XIV - Manter atualizados os dados das Câmaras Municipais existentes no Estado;

SEÇÃO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 - Os Comitês Técnicos são de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar a CAISAN/MS no cumprimento de sua competência.

Art. 18 - Os Comitês Técnicos e os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes das Secretarias de Estado, titulares e suplentes podendo, com aprovação do Plenário ter a participação de convidados de outras esferas, quando necessário.

§1º Os comitês serão constituídos, em regra, por quatro (4) membros, segundo afinidade com os temas do comitê. Eventualmente poderão ser compostos por seis (6) membros, conforme o grau de prioridade temática, a ser definido em reunião plenária para deliberar sobre a composição do comitê.

§2º Os comitês contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria-Executiva, por meio das respectivas coordenações.

Art. 19 - Os comitês técnicos, tem como atribuição de subsidiar no cumprimento das competências referidas na LOSAN e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comitê:

I - Comitê da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Comitê de Legislação e Normas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Comitê de Orçamento e Financiamento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de MS;

IV - Comitê de Acompanhamento as CAISANS municipais;

V - Comitê para Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 - O Comitê da Política de Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - Acompanhar e garantir a efetivação do SESAN/MS em âmbito estadual;

II - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SESAN/MS;

III - Elaborar pareceres, notas técnicas, instrumentais e propor estudos e pesquisas afetas a sua área de competência;

IV - Discutir matérias afetas à sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21 - Ao Comitê de Legislação e Normas compete:

I - Discutir, realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar a CAISAN/MS na normatização de suas competências;

II - Elaborar pareceres, notas técnicas, instrumentais e propor estudos e pesquisas afetas a sua área de competência;

III - Acompanhar os atos normativos afetos à segurança alimentar e nutricional e a CAISAN/MS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;

III - Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à segurança alimentar e nutricional;

IV - Atualizar, aprovar e divulgar seu regimento interno;

V - Acompanhar publicações no Diário Oficial do Estado, no que se refere aos assuntos de interesse da CAISAN/MS.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MS

Art. 22 - Ao comitê de orçamento e financiamento compete:

- I - Acompanhar e fiscalizar o orçamento e financiamento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de MS;
- II - Apreçar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução da Segurança Alimentar e Nutricional de MS;
- III - Realizar estudos que visem subsidiar a CAISAN /MS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Discutir matérias afetas à sua área de competência.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ÀS CAISANS MUNICIPAIS

Art. 23 - Ao Comitê de acompanhamento às Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – (CISANM) compete:

- I - Assessorar as Câmaras Intersetoriais de segurança alimentar e nutricionais municipais (CISANM) em seu âmbito de atuação;
- II - Orientar Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – (CISANM) quanto ao cumprimento de suas competências e funcionamento;
- III - Propor ações para potencializar a relação entre CAISANM e CONSEA municipal;
- IV - Apoiar, orientar e acompanhar a realização das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;
- V - Discutir matérias afetas à sua área de competência.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLANSAN

Art. 24 - Ao Comitê para elaboração e acompanhamento do plano estadual de segurança alimentar e nutricional – PLANSAN compete:

- I - Realizar o diagnóstico da situação de insegurança alimentar no estado;
- II - Propor ações articuladas afim de garantir uma abordagem integrada;
- III - Organizar o documento norteador do Plano;
- IV - Acompanhar a implementação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Avaliar a eficácia do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e propor ajustes caso seja necessário;
- VI - Promover campanhas educativas e informativas sobre Segurança Alimentar e Nutricional visando a sensibilização da sociedade;
- VII - Discutir matérias afetas à sua área de competência.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A CAISAN/MS, no início de cada mandato, elaborará o planejamento das ações a serem realizadas durante a vigência do mesmo.

Art. 26 - Os membros da CAISAN/MS não receberão qualquer remuneração por sua participação na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 27 - O órgão gestor estadual de assistência social deverá ofertar a estrutura necessária para a CAISAN/MS, como espaço físico, recursos materiais e humanos, assim como transporte, alimentação, diárias e passagens aos membros, quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelos membros da CAISAN/MS.

Art. 29 - O apoio administrativo e os recursos necessários à execução dos trabalhos previstos nesta resolução serão fornecidos pela Secretaria de Estado à qual a CAISAN-MS estiver vinculada.

Art. 30 - Revoga-se a Resolução n. 119, de 24 de abril de 2013.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2025.

Márcia Teresinha Ratti

Presidente da Câmara Intersetorial De Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CAISAN/MS)